Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1470/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/04112/2012
PROTOCOLO	:	1233070
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 079/2011
OBJETO	:	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTOS ARTÍSTICOS EM CERÂMICA QUEBRADA, PAINÉIS EM LONAS E LONAS SINTÉTICAS IMPRESSAS
CONTRATADA	:	RODRIGUES PUBLICIDADE LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 450.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - – ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTOS ARTÍSTICOS EM CERÂMICA QUEBRADA – PAINÉIS EM LONAS E LONAS SINTÉTICAS IMPRESSSAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos referentes a execução financeira do Contrato Administrativo nº 441/2011 e termo aditivo, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 85/103), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Rela-

ções Institucionais, por seu Titular, Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rodrigues Publicidade Ltda., CNPJ/MF nº 33.783.341/0001-30, por seu Representante, Senhor Fernando César Baia Rodrigues, CPF/MF nº 803.685.908-44, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 441/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por seu Titular, Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rodrigues Publicidade Ltda., CNPJ/MF nº 33.783.341/0001-30, por seu Representante, Senhor Fernando César Baia Rodrigues, CPF/MF nº 803.685.908-44, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas